PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PE
ASSUNTO	APROVAÇÃO, DE ATO DO PRESIDENTE *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO, DA PORTARIA Nº 141, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE, SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS NO AMBIENTE DE TRABALHO DO CAU/PE PARA PRESERVAR A SAÚDE DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS, CONSELHEIROS E DO PÚBLICO EM GERAL EM FACE DA POSSIBILIDADE DE CONTÁGIO PELO VÍRUS "COVID-19", REVOGA A PORTARIA Nº 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPE Nº 0325 - 2021

Aprovação, de ato do Presidente *ad referendum*, da Portaria nº 141, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades internas e externas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE, sobre medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PE para preservar a saúde dos empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19", revoga a Portaria nº 127, de 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO (CAU/PE), reunido em 09 de fevereiro de 2021, em sua 171ª Sessão Plenária Ordinária, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e como dispõe no art. 29 do Regimento Interno deste CAU/PE, aprovado pela DPOPE nº 0218, de 18 de junho de 2018 e;

Considerando o risco ainda iminente de contágio do vírus "COVID-19", pelos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e a necessidade de reforçar as medidas preventivas no âmbito de trabalho do CAU/PE, sem o prejuízo de interrupção ou suspensão dos serviços ao público em geral;

Considerando a confirmação de contaminação de empregado(s) do CAU/PE pela Covid-19 e, portanto, de intensificação dos cuidados pessoais e profissionais para evitar a disseminação da doença entre empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados;

Considerando o aumento dos casos de Covid-19, no Estado de Pernambuco, desde meados de setembro de 2020 até a presente data (janeiro de 2021), conforme relatado pelas mídias impressas, eletrônica e televisiva;

Considerando o Decreto de n° 49.442, de 17 de setembro de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que *declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*;

Considerando que o Decreto de n.º 49.442, de 17 de setembro de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, afirma, no art. 1º, parágrafo único, que *a situação de anormalidade de que trata o caput é válida apenas para as áreas dos Municípios do Estado de Pernambuco e Distrito Estadual de Fernando de Noronha comprovadamente afetadas pelo desastre.*

Considerando a existência, dentre empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados, de pessoas que integram grupo de risco à exposição da "COVID-19" e a necessidade manter medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia da "COVID-19";

Considerando a alta capacidade de contágio por cada pessoa infectada pela "COVID-19" na transmissão do vírus e a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a adoção e manutenção de medidas emergenciais e temporárias por Governos Municipais e Estaduais, além do Governo Federal, suas autarquias e todo o complexo autárquico do CAU;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho (*home office*) e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota;

Considerando o disposto na Portaria 294[1], de 13 de março de 2020, expedida pelo CAU/BR;

Considerando o disposto na Portaria 295[2], de 19 de março de 2020, expedida pelo CAU/BR;

Considerando a disponibilização de recursos tecnológicos para todos os empregados e Conselheiros do CAU/PE e da necessidade de manutenção das reuniões do Conselho Diretor – CONDIR e do Conselho de Organização, Administração e Finanças – COAFIN e da Plenária, para regularidade dos trabalhos da autarquia;

Considerando a regularidade de convocação e realização de reuniões ordinárias e extraordinárias (CONDIR, COAFIN, Plenária e Comissões) de forma remota, com existência de quórum, e validade de deliberações;

Considerando o previsto no Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, e suas sucessivas alterações, que "Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"[3] e suas alterações (Lei n.º 14.019, de 02 de julho de 2020);

---

[1] Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/BR visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19" e dá outras providências.

[2] Estabelece o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a ser executado temporariamente como parte das medidas emergenciais e complementares objetivando a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

[3] "Art. 25. Ficam revogados: I - os artigos 2º-A, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 4º, 4º-B, 6º-C e 6º-D, todos do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; II - o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020; III - o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020; IV - o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020; V - o Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020; VI - o Decreto nº 48.969, de 23 de abril de 2020; e VII - o Decreto nº 49.035, de 19 de maio de 2020".

Considerando que o inciso I, do Anexo Único, do Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020, libera o funcionamento de "serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas";

Considerando que o CAU/PE, desde 27 de abril de 2020, elaborou um plano de retorno gradual às atividades, concluído em 29 de junho de 2020, após várias revisões e intitulado "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", datado de 29 de maio de 2020, que inclui, dentre outras medidas, a adoção de sistema de rodízio de empregados e estagiários, regras de distanciamento entre pessoas durante o trabalho ou atendimento ao público; regras de higiene, dentre outras;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento das atividades do CAU/PE sem prejuízos aos arquitetos e urbanistas, empregados, estagiários e Conselheiros, nesse momento de pandemia, e de retomar gradualmente as atividades presenciais;

Considerando o bem estar, a segurança e a saúde de seus empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e do público em geral, com arrimo na sua autonomia administrativa, de acordo com o art. 24, da Lei 12.378/2010;

Considerando as disposições da Portaria Conjunta SES/SDEC n.º 08/2020, dos Secretários de Desenvolvimento Econômico e de Saúde do Estado de Pernambuco, publicada no Diário do Estado de Pernambuco (Executivo), em edição extra, do dia 07 de junho de 2020 (domingo);

Considerando o Decreto de n.º 49.959, de 16 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, que *"mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"*;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 196, de 14 de janeiro de 2021, do Estado de Pernambuco, que *"prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos munícipios pernambucanos que indica";*

Considerando a Lei n.º 16.918, de 18 de junho de 2020, e posteriores alterações, que *"dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências"* e o Decreto de n.º 49.252, de 31 de julho de 2020, do Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto na Deliberação Plenária n.º 280 do CAU/PE, de14 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de Deliberação, Portarias Normativas e outros atos administrativos do CAU/PE, estabelece regras para a consolidação dos atos e dá outras providências";

Considerando a Deliberação n.º 039/2020, COA-CAU/BR, de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre a consolidação de atos normativos e publicação no Portal da Transparência, em atenção ao Decreto n.º 10.139/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta e sistematiza as regras para retomada do funcionamento das atividades internas e externas do CAU/PE, considerando-se suas autonomias financeira e administrativa, obedecidas as legislações municipal, estadual e federal, e o "Plano para retorno gradual

às atividades presenciais", datado de 29 de maio de 2020, incluindo o atendimento presencial ao público na sede da autarquia, a realização de reuniões de Comissões Temporárias, ou não, do CONDIR, da COAFIN e da Plenária, que devem ser convocadas, por *e-mail*, telefone ou outro meio de ciência inequívoca, e realizadas por via remota (aplicativos ou *softwares* que permitam transmissão de áudio e vídeo a todos os participantes), os procedimentos de fiscalização e demais atividades inerentes ao CAU/PE.

Parágrafo primeiro. O Chefe de Gabinete da Presidência será o responsável por, iniciada a transmissão de áudio e vídeo (a "reunião" ou a "Plenária"), independentemente de ser possível, ou não, a gravação de imagem e/ou som, lavrar a regular ata de reunião, ou de Plenária, e realizar a verificação do quórum, identificando nominalmente os participantes e, ao finalizar a ata, deverá assiná-la, ainda que isoladamente e sob posterior conferência do Presidente, ou quem esteja fazendo as vezes de Coordenador, do CONDIR, da COAFIN, da Plenária, conforme for aplicável.

Parágrafo segundo. Os serviços de fiscalização *in loco* (externos) continuarão seu curso normal – observada legislação especial sobre a pandemia de COVID-19 expedida pelo Governo do Estado (plano de retorno às atividades) e pelos municípios - e a coleta de dados biométricos, por demandar presença dos envolvidos, continuará ser realizada mediante agendamento prévio (dia e hora), observada a regra sanitária de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo terceiro. Independentemente de haver estado de teletrabalho e/ou adoção de sistema de rodízio de empregados, em razão da pandemia de COVID-19, o atendimento ao público em geral e aos arquitetos e urbanistas dar-se-á preferencialmente por meio do SICCAU, telefones (n.ºs 3040-4004 e 0800-8830113), *e-mail* (atendimento@caupe.gov.br) ou *whatsapp* (n.º 99198-4580), bem como por atendimento presencial, mediante agendamento prévio de dia e hora, observadas as regras desta Portaria e a capacidade de atendimento do CAU/PE (limitação de número de pessoas no mesmo ambiente).

Parágrafo quarto. Os trabalhos internos, se necessária a presença física de pessoas, serão preferencialmente realizados na forma de rodízio de empregados e estagiários, conforme previsto no "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", elaborado em conjunto pelas Gerências do CAU/PE. Dar-se-á preferência pela realização de teletrabalho, sempre que possível e não houver prejuízo aos serviços a serem prestados.

Parágrafo quinto. Todos os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e público em geral que estiverem na sede do CAU/PE devem observar as regras previstas nesta Portaria, no Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020 e sucessivas alterações, no "Plano para retorno gradual às atividades presenciais" do CAU/PE (e eventuais alterações), e na Portaria Conjunta SES/SDEC n.º 08/2020, dos Secretários de Desenvolvimento Econômico e de Saúde do Estado de Pernambuco, publicada no Diário do Estado de Pernambuco (Executivo), em edição extra, do dia 07 de junho de 2020 (domingo), e, em especial, as seguintes:

I - Manter distanciamento mínimo de pelo menos 2mts. de distância entre as pessoas; limitar, no mesmo ambiente, a quantidade máxima de pessoas (10), inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas; observar as regras de higiene; utilização de baias de trabalho alternadas; uso da copa por apenas uma pessoa por vez;

II - Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;

III - Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;

IV - Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;

V - Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

VI - Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 2mts. entre as pessoas em atendimento;

VII - Instituir uma barreira física de proteção entre pessoa em atendimento e o atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre a pessoa em atendimento e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre as pessoas, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 1º desta Portaria;

VIII - Apenas permitir a entrada na sede do CAU/PE de pessoas utilizando máscaras, sejam empregados, Conselheiros, estagiários, público em geral, e colaboradores externos. É obrigatório o uso de máscara na sede do CAU/PE, por todos, durante o tempo de permanência na sede;
IX - Garantir que os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e Conselheiros façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações do CAU/PE;
X - O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório às pessoas que ingressarem no CAU/PE ao entrar e sair da sede;
XI - Disponibilizar, para uso dos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e pessoas em atendimento, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
XII - Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
XIII - Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais para empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e pessoas em atendimento;
XIV - Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;
XV - Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
XVI - Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
XVII - Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
XVIII - Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
XIX - Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;
XX - Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
XXI - Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
XXII - Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
XXIII - Informar aos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores os sintomas da COVID-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça à sede do CAU/PE;
XXIV - Instituir mecanismo e procedimentos para que os empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
XXV - Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;
XXVI - Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII - Caso haja confirmação de empregado, Conselheiro, estagiário, funcionário terceirizado ou colaborador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com a pessoa inicialmente contaminada e comunicá-las;
XXVIII - Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e pessoas em atendimento na sede do CAU/PE, inclusive na porta de entrada e na recepção;
XXIX - Emitir comunicações aos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores com a orientação sobre a COVID-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

XXX - Orientar os empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;
XXXI - O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;
XXXII - Evitar reuniões presenciais com empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
XXIII - Proibição de concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), considerados, inclusive, os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e público em geral.
Parágrafo sexto. De acordo com o "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", o CAU/PE fornecerá aos os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e ao público em geral máscaras e frascos de álcool geral para higienização das mãos.

Art. 2º. As Gerências do CAU/PE poderão autorizar, a partir da presente data, a continuidade do regime de teletrabalho – independentemente da adoção, ou não, do sistema de rodízio e sem registro de ponto -, sem prejuízo da manutenção das atividades regulares do Conselho, nos seguintes casos:

(a) Empregados ou estagiários que apresentem quaisquer sintomas compatíveis com doenças respiratórias e/ou surtos febris e não estejam afastados mediante atestado médico;

(b) Empregados ou estagiários que tiverem pessoas de seu convívio ou dependentes econômicos acometidos por quaisquer enfermidades respiratórias e/ou surtos febris comprovados mediante atestado médico;

(c) Empregados ou estagiários que regressem de viagens do exterior, quando do retorno ao local do trabalho;

(d) Ao empregado ou estagiário que seja pai/mãe de criança(s) matriculada(s) em creches ou estabelecimentos de ensino público ou privado até o ensino fundamental, enquanto vigentes os efeitos das medidas estabelecidas pelos Governos Estadual e Municipal, com relação à suspensão das atividades escolares; e

(e) Empregados, ou estagiários, maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por "COVID-19".

Parágrafo primeiro. No caso de empregados ou estagiários portadores de doenças crônicas deverá ser feita prova da condição de saúde por meio de atestado médico.
Parágrafo segundo. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias corridos, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível. Deverão, ainda, dar ciência imediata ao Gerente de sua respectiva área para tomada de medidas de precaução com relação ao ambiente de trabalho e demais empregados ou público em geral.
Parágrafo terceiro. A assessoria de comunicação do CAU/PE deverá dar, em até 24h., a contar desta data, a maior publicidade dos termos dessa Portaria aos arquitetos e urbanistas e ao público em geral, publicando-a no sítio eletrônico da autarquia e em mídias sociais.
Parágrafo quarto. A Gerência Geral ou a Assessoria Especial deverá encaminhar, no mesmo prazo acima, a todos os empregados e estagiários do CAU/PE, por seus *e-mails* funcionais, cópia desta Portaria.
Parágrafo quinto. A Gerência Geral deverá dar ciência dos termos dessa Portaria à COAFIN, ao CONDIR e aos Conselheiros.
Parágrafo sexto. Todas as medidas extraordinárias, ou que, na forma regimental, exigirem referendo do Pleno, ser-lhe-ão comunicadas, para o *ad referendum*, na primeira reunião possível, presencial ou remota, observado o quórum regimental.
Parágrafo sétimo. Após a data mencionada no *caput* deste artigo, será encerrado o sistema de rodízio, devendo os empregados, estagiários e terceirizados retornar ao trabalho presencial normal e diariamente, observado o horário de expediente de trabalho mencionado no *caput* do art. 3º, salvo situação emergencial ou pessoal identificada pelo Conselho ou pelas autoridades estaduais e sanitárias.

Art. 3º. A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, das 8h. às 14h.
Parágrafo primeiro. O atendimento, remoto e presencial, será das 8h. às 17h.
Parágrafo segundo. A Gerência Geral, ouvida a Gerência respectiva, poderá autorizar os empregados ou estagiários referidos no *caput* desse artigo a trabalharem de forma remota, para evitar contágio ou exposição a riscos.
Parágrafo terceiro. O regime de trabalho dos funcionários terceirizados seguirá o previsto na negociação contratual com o prestador de serviços do CAU/PE.
Parágrafo quarto. A Gerência Geral deverá providenciar os materiais de higiene (máscaras e álcool gel) previamente ao retorno das atividades internas e externas em quantidades adequadas à prevenção de contágio de todos.

Art. 4º. As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição normais determinados pela Gerência direta e superior para fins de eficiência e produtividade, salvo autorização da mesma autoridade para adoção de parâmetros diferentes.
Parágrafo primeiro. O CAU/PE deverá preferencialmente fornecer e disponibilizar os meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho sem prejuízo da produtividade normal.
Parágrafo segundo. Sempre que houver a realização de teletrabalho e o/ou adoção do sistema de rodízio, os empregados e estagiários que realizarem teletrabalho deverão reportar suas atividades semanais ao Gerente imediato e superior, por meio de relatório semanal consolidado, o qual será compilado pela respectiva Gerência, também diariamente, e enviado ao Gerente Geral, para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

Art. 5º. Ficam o Gabinete da Presidente, por meio do Chefe de Gabinete ou do Assessor Especial, e o Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nessa Portaria.

Art. 6º. Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência.
Parágrafo primeiro. A partir de 01 de fevereiro de 2021, todos os empregados devem registrar ponto, à exceção daqueles dispensados na forma da lei ou de ato normativo do CAU/PE.
Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho poderá, a qualquer momento, de acordo com a sua necessidade, requisitar o empregado que estiver em regime de trabalho remoto.
Parágrafo terceiro. A tomada de decisão sobre medidas de urgência ou emergência fica de logo autorizada, bem como a implementação dos atos necessários a realizar a medida, *ad referendum* do Pleno, desde que se dê no intuito de evitar prejuízos ao CAU/PE, empregados, estagiários, Conselheiros e fornecedores.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º 127, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PE na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caupe.gov.br (art. 151, §2º do Regimento Interno) e vigorará até ulterior deliberação em contrário, condicionada ao fim das medidas emergenciais e de retorno gradual das atividades do Conselho.

Recife/PE, 09 de fevereiro de 2021.

RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do CAU/PE

171ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Rafael Amaral Tenório de Albuquerque	-	-	-	-
Andreza Carla Procoro Silva Pereira	X			
Carmen Lúcia Borba Cavalcanti (em substituição ao Conselheiro Titular Tomás de Albuquerque Lapa)	X			
Cláudia Pereira Pinto	X			
Cristiana Maria Correia de Araújo Estelita	X			
Damaris Poliane Alves Vicente	X			
Henrique Marques Lins	X			
Jaime Tavares Alheiros Neto	X			
Marcílio Reinaux Maia	X			
Mohema Rolim Cavalcante Rodrigues	X			
Suely Alice Vasconcelos Mangabeira	X			

Histórico da votação:

Sessão Plenária nº: 171ª Sessão Plenária Ordinária **Data**: 09/02/2021

Matéria em votação: APROVAÇÃO, DE ATO DO PRESIDENTE *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO, DA PORTARIA Nº 141, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE, SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS NO AMBIENTE DE TRABALHO DO CAU/PE PARA PRESERVAR A SAÚDE DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS, CONSELHEIROS E DO PÚBLICO EM GERAL EM FACE DA POSSIBILIDADE DE CONTÁGIO PELO VÍRUS "COVID-19", REVOGA A PORTARIA Nº 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado da votação: **Sim** (10) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (10)

Ocorrências:_____

Secretário da Sessão **Presidente da Sessão:**